



PREFEITURA DE
EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados

PUBLICADO

Extrema, 18 / 01 / 18

Decreto nº 3307

De 18 de janeiro de 2018.

“Fixa prazo para pagamento de taxa de licença localização e funcionamento, imposto predial e territorial urbano, ISS fixo e dá outras providências”.

CONSIDERANDO, a possibilidade de parcelamento do crédito tributário;

CONSIDERANDO, o interesse público a ser alcançado.

CONSIDERANDO, a necessidade de limitar o período para a solicitação do requerimento de isenção do IPTU.

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º - Fica determinado que o pagamento da taxa de licença de localização e funcionamento poderá ser efetuado em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas com os seguintes vencimentos:

I – 28 de Fevereiro;

II – 30 de Março;

III – 30 de Abril;

IV – 31 de Maio;

V – 29 de Junho;

VI – 31 de Julho;

VII – 31 de Agosto;



VIII – 28 de Setembro;

IX – 31 de outubro;

X – 30 de novembro.

Parágrafo único – O valor mínimo para parcelamento não poderá ser inferior a 20 (vinte) UFEX.

Art. 2º - Fica determinado que o pagamento do imposto predial e territorial urbano poderá ser efetuado em até 09 (nove) parcelas mensais e consecutivas com os seguintes vencimentos:

I – 16 de Abril;

II – 15 de Maio;

III – 15 de Junho;

IV – 16 de Julho;

VI – 15 de Agosto;

VII – 17 de Setembro;

VIII – 15 de outubro;

IX – 14 de novembro;

X – 17 de dezembro.

§1º – O valor mínimo para parcelamento não poderá ser inferior a 10 (dez) UFEX.

§2º – O pagamento à vista e em parcela única com vencimento em 16/04/2018, importará no desconto de 20% (vinte por cento).

§ 3º - O pedido de isenção deverá ser protocolado até o dia 31 de maio de 2018.

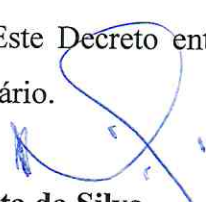


Art 3º - Fica determinado que o pagamento do ISS tributado na forma fixa poderá ser efetuado em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas com os seguintes vencimentos:

- I – 12 de Março;
- II – 10 de Abril;
- III – 10 de Maio;
- IV – 11 de Junho;
- V – 10 de Julho;
- VI – 10 de Agosto;

Parágrafo único – O valor mínimo para parcelamento não poderá ser inferior a 20 (vinte) UFEX.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



João Batista da Silva
Prefeito Municipal